



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

Processo nº 2023.030202

Assunto: Possibilidade de contratação direta por inexigibilidade de licitação de artistas consagrados pela opinião pública para realização de apresentação musical durante os dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, em comemoração à festividade do carnaval.

I- RELATÓRIO:

Dispõe os autos sobre consulta jurídica, com o objetivo de verificar a plausibilidade da contratação direta de bandas e cantores locais, consagrados pela opinião pública municipal, para realização de apresentação musical durante os dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, em comemoração à festividade do carnaval, por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 25, III da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Consta nos autos justificativa da contratação dos artistas, considerando tratar de um período de manifestação cultural, e a participação de artistas populares locais enaltecem as raízes, em função de sua fama e repertório que agradam o público.

Encontram-se autuados os demais documentos necessários ao presente procedimento, cito, a especificação dos serviços, proposta de prestação de serviços, despacho da autoridade competente autorizando o procedimento, informação orçamentária para atender a despesa e instruir a análise e parecer.

Assim, excluindo-se os elementos técnicos e econômicos que embasaram o procedimento, é realizada a presente análise sobre os elementos e/ou requisitos eminentemente jurídicos.

É o breve relatório.

II- DO DIREITO:

Preliminarmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe, com fins de prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar em questões afetas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

A licitação, como se sabe, corresponde ao processo administrativo voltado à seleção da proposta mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse coletivo. A Administração busca, muitas vezes, a maior qualidade da prestação e o maior benefício econômico. A licitação é regida por princípios gerais que interessam a toda a atividade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

administrativa, como os mencionados pelo art. 37, caput, da Constituição Federal: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e as normas gerais acerca de licitação e contratos administrativos estão contidas na Lei nº 8.666/93.

A Constituição Federal estabelece como regra a obrigatoriedade de licitação para obras, compras, serviços e alienações da Administração Pública. Nesse sentido, dispõe o já conhecido art. 37, inc. XXI, do texto constitucional: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, a qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações".

Licitatar é a regra, entretanto, em algumas situações previamente estabelecidas, a teor do que enuncia o dispositivo supra, há exceções à obrigatoriedade de licitar, situações que revelem nítido interesse público. Casos em que a licitação é dispensada ou considerada inexigível.

A contratação de shows artísticos difere de demais forma de contratação. O art. 25 da Lei de nº 8.666/93 prevê a inexigibilidade de licitação, senão vejamos:

Art. 25. É **inexigível a licitação** quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

III- para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

A justificativa da inexigibilidade nesta hipótese é a inviabilidade de competição. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório.

Acerca do assunto, ensina o ilustre doutrinador Jorge Ulisses Jacoby Fernandes que "artista, nos termos da lei, é o profissional que cria, interpreta ou executa obra de caráter cultural de qualquer natureza, para efeito de exibição ou divulgação pública, através de meios de comunicação de massa ou em locais onde se realizam espetáculos de diversão pública".

O Mestre Marçal Justen Filho, prossegue "a atividade artística consiste em uma emanção direta da personalidade e da criatividade humanas". Assim, quando a necessidade municipal se relacionar aos préstimos de um artista não haverá critério objetivo de julgamento, restando inviável a seleção por procedimento licitatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

Inexigibilidade seria, portanto, aquilo que se deixa de ser exigível, não sendo obrigatório, um procedimento demonstrado através da singularidade do objeto. Há inviabilidade de competição, portanto, em razão da subjetividade da contratação, impossibilidade de se instaurar competição entre eventuais interessados, quando apenas um, é proprietário do bem desejado pelo Poder Público, ou reconhecidamente capaz de atender às exigências da Administração.

Conforme afirma Celso Bandeira de Mello:

“Cumpre reconhecer, entretanto, que objetividade Absoluta só se pode garantir previamente nos certames decididos unicamente pelo preço. Quando entram em causa qualidade, técnica, rendimento, muitas vezes indispensáveis para a aferição das propostas nem sempre será possível atingir o ideal da objetividade extrema, pois, quando os bens ou serviços são fortemente aparentados nestes atributos, a primazia de um ou de outro depende de apreciações irredutíveis a um plano excludente de opiniões pessoais”

Logo, considerando que o caso em questão, o interesse público se relaciona com o desempenho artístico propriamente dito, nos termos acima postos, a administração poderá escolher, de forma discricionária, tornando inviável a seleção através de licitação, eis que não haverá critério objetivo de julgamento.

No entanto, ainda nas hipóteses de inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para a contratação. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, tudo devidamente demonstrado em processo formal de inexigibilidade.

Destarte, pela redação do art. 25, inciso III, da Lei de Licitações, para a **contratação de profissional do setor artístico** é preciso:

- i) contrato firmado pelo próprio contratado ou por meio de empresário exclusivo;**
- ii) consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública.**

Além desses requisitos, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26 da mesma lei, que assevera:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO

para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade** ou de retardamento, previsto neste artigo, **será instruído**, no que couber, com os seguintes elementos:

I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados. (Grifo nosso).

Neste ensejo, é notório que o carnaval deste Município é um evento multicultural, das mais diferenciadas manifestações artísticas, que aproveita o cenário de suas ruas e ladeiras, para realizar uma grandiosa festa, com shows populares, com passagens de blocos, e muito mais diante da irreverência e do improviso dos foliões, eis o evento a ser promovido pela municipalidade.

Outrossim, há um outro requisito a ser atendido, que é a consagração do artista escolhido, em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal requisito objetiva evitar contratações arbitrárias, em que a autoridade pública, pretenda impor preferências puramente pessoais.

No caso em tela, por meio do processo de inexigibilidade de licitação, a Administração Municipal pretende contratar músicos conhecidos no Município, com reconhecida capacidade de animar multidões, com larga experiência na condução de shows artísticos para grandes plateias, que gozam de excelente conceito e aceitação popular.

A contratação desses profissionais, contribuirá significativamente para o sucesso do evento, aumentando a expectativa de público, geração de renda e animação, atendendo, assim, ao requisito exigido na legislação.

Ademais, a contratação dos referidos artistas, conforme se denota dos documentos acostados aos autos, será realizada através de empresário exclusivo, escolhido e indicado pelos próprios artistas, conforme cartas de exclusividade constantes nos autos desse processo.

Por fim, diante da documentação acostada aos autos, mesmo estando na seara da discricionariedade na escolha do executante, resta comprovada requisitos autorizadores da hipótese de inexigibilidade de licitação na contratação a ser realizada com os artistas, durante os dias 18, 19, 20 e 21 de fevereiro de 2023, em comemoração ao carnaval, posto estar anexado aos autos informações que demonstram a consagração dos artistas, bem como justificativa da razoabilidade do preço proposto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
PROCURADORIA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO**

III- Do Entendimento:

Diante do exposto, e com fulcro nas razões expostas, é possível concluir que dentro das características desejadas, pela incidência do inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, a inexigibilidade é o meio mais adequado para a contratação dos profissionais ora citados, tendo em vista a inviabilidade de competição, dentro dos critérios objetivos, considerando a subjetividade da escolha das bandas e artistas, consagrados pelo público local.

Remetemos, assim, à deliberação do Ordenador de Despesas.

É o parecer.

Capitão Poço/PA, 14 de fevereiro de 2023.


CEZAR AUGUSTO REZENDE RODRIGUES
Assessor Jurídico
OAB/PA Nº. 18.060